

OIT - Comissões de Indústria.
natureza das suas resoluções.

CT-03/91

P A R E C E R

1. O Sr. Secretário Adjunto de Minas e Metalurgia do Ministério da Infraestrutura encaminhou ao Sr. Presidente da CVRD a publicação da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a "Quinta reunião técnica tripartita para las minas distintas de las de carbón", a fim de que esta empresa emita parecer a respeito.

2. Da solicitação do nosso pronunciamento deduz-se que, pelo menos preliminarmente, deseja-se a análise jurídica do tema.

3. As reuniões do tipo de que trata a publicação referida são realizadas pelas Comissões de Indústria e análogas, criadas pelo Conselho de Administração (CA) da OIT. Suas resoluções não criam obrigações para os Estados-membros, destinando-se ao precitado Conselho, que é o colegiado de composição tripartida encarregado de administrar, em nível superior, a Organização.

4. Essas resoluções não se confundem, portanto, com as convenções e recomendações adotadas pela Conferência Internacional do Trabalho (assembléia geral), das quais decorrem, para os Estados-membros, as obrigações previstas no art. 19 da Constituição da OIT.

5. Como escrevemos em livro, as Comissões de Indústria e análogas

"destinam-se a auxiliar o próprio Conselho na execução das suas tarefas, a elaborar estudos e normas internacionais do trabalho, etc. Não proferem decisões com eficácia jurídica, mas, na sua atividade técnica ou consultiva, oferecem valioso subsídio à solução, pelos órgãos competentes, dos problemas atinentes à OIT" ("Direito Internacional do Trabalho", SP, LTr, 2a. ed., 1986, pág. 165).

6. A Comissão de Minas (exceto as carboníferas) realizou sua 5a. reunião em março-abril de 1990, em Genebra. O Brasil é membro titular dela, tendo participado dessa reunião com a seguinte delegação:

a) representantes governamentais: Conselheiro Valter Moreira e Primeiro Secretário F.S. Duque Estrada Meyer, ambos da Delegação Permanente em Genebra;

b) representantes empresariais: Srs. Magno Apostólico e J.C. Fontes de Alencar, ambos da CNI;

c) representantes de trabalhadores: Sr. Gilberto dos Santos, da CNTI, e Sr. A.A. Moraes do Amaral, do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Extração do Estado de Rondônia.

7. Tudo leva a crer que os representantes governamentais encaminharam, para os devidos fins, o relatório da reunião ao setor competente do MRE.

8. Ponderemos, todavia, que todas as resoluções aprovadas na reunião em foco (Resoluções nºs 30 a 37, págs. 85 a 96 da publicação da OIT), apenas convidaram o Conselho de Administração a adotar as providências nelas indicadas. E, porque as resoluções datam de abril de 1990, é quase certo que esse Conselho já se pronunciou a respeito numa das três reuniões que realiza anualmente.

9. Sendo o Brasil membro titular do Conselho, cumpre presumir que o representante do nosso País nesse órgão (Professor Aluizio Azevedo) já comunicou ao governo brasileiro as resoluções então aprovadas sobre as providências propostas pela Comissão de Minas, indicando os órgãos da Administração Pública aos quais deveriam elas ser enviadas.

10. Sugiro, por conseguinte, que o Ministério da Infraestrutura solicite cópia desses relatórios.

Rio de Janeiro, 02 de julho de 1991.

Arnaldo Sussekind
Consultor Jurídico-Trabalhista